

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2019
(Do Sr. ASSIS CARVALHO)

Requer que sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, no sentido de esclarecer a esta Casa a instituição, por meio da Portaria nº 263, de 23 de março de 2019, de Grupo de Trabalho, no âmbito do referido Ministério, para avaliar a conveniência e oportunidade da redução da tributação de cigarros fabricados no Brasil.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, no sentido de esclarecer a esta Casa a instituição, por meio da Portaria nº 263, de 23 de março de 2019, de Grupo de Trabalho, no âmbito do referido Ministério, para avaliar a conveniência e oportunidade da redução da tributação de cigarros fabricados no Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

Observamos que, nos termos do art. 37 da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, não compete à alçada do Ministério da Justiça e Segurança Pública tratar de questões relativas à tributação de qualquer segmento econômico.

Em que pese possa ser alegado o interesse do Ministério no tocante ao contrabando de cigarros estrangeiros de baixa qualidade como motivo da edição da Portaria nº 263, de 2019, resta bastante claro que não cabe à Polícia Federal, à Secretaria Nacional do Consumidor ou à Assessoria

Especial de Assuntos Legislativos da pasta se manifestar sobre a tributação de cigarros fabricados no Brasil, sobre a proposição de melhorias à política fiscal e tributária sobre os cigarros fabricados no Brasil, ou para opinar se a redução da tributação dos cigarros fabricados no Brasil poderia evitar o consumo de cigarros estrangeiros de baixa qualidade, e sequer para propor alterações de normas vigentes ou edição de normas complementares que eventualmente se façam necessárias para a efetiva aplicação das medidas propostas.

É possível que, apesar de sua reconhecida experiência como juiz federal, faltem ao titular da pasta noções fundamentais de outros campos do conhecimento. A análise dos impactos da tributação sobre o comportamento dos produtores e consumidores é assunto afeito à Microeconomia, e, portanto, a matéria deveria, no mínimo ser objeto de Portaria Interministerial da qual fizesse parte o Ministério da Economia. Também não seria desarrazoada a previsão de participação, em Portaria Interministerial, de representantes do Ministério da Saúde, dadas as externalidades negativas que podem advir do aumento do consumo de cigarros nacionais de qualidade inquestionável, dada a redução no preço, por aqueles que nunca consumiram cigarros contrabandeados.

Assim, o presente Requerimento de Informações busca esclarecer por que razão as duas pastas citadas foram alijadas do debate da questão, visto que a mesma é muito mais da competência delas do que do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Queremos observar que nossa solicitação não representa mero dilettantismo acadêmico ou tergiversação inútil. Lembramos que a Constituição determina que a eficiência é um dos princípios basilares da Administração Pública e reputamos contrário a tal princípio o fato de que uma pasta ministerial se imiscua nos assuntos de outra sem que essa tenha a oportunidade de se manifestar em igualdade de condições. Fazemos essa ressalva porque reputamos que a previsão, na Portaria do Ministério da Justiça, de convite a representantes do Ministério da Economia e do Ministério da Saúde não significa que os "convidados" terão a oportunidade de se manifestar e de decidir o eventual conteúdo final de proposição formulada pelo Grupo do Ministério da Justiça.

Concluímos rogando para que o bom-senso paire no seio do Poder Executivo a fim de que, no mínimo, a referida Portaria seja revogada e constituído Grupo de Trabalho Interministerial com a participação de representantes, a título de exemplo, do Ministério da Economia, a quem cabe não apenas a gestão da política tributária, mas também a guarda aduaneira do Brasil, e do Ministério da Saúde, a quem compete a vigilância da saúde e o controle sanitário de nossas fronteiras.

Temos a certeza de contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputado ASSIS CARVALHO

2019-4155